



SRK/NV
28/02/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Projeto de Resolução nº 003/2025

Ementa: Dispõe sobre a realização temporária das sessões da Câmara Municipal de Senador La Rocque em local diverso de sua sede, em virtude de reforma, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 20, § 1º da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Senador La Rocque poderão ser realizadas em local diverso da sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Chaves, s/n, Centro, Senador La Rocque -MA, em virtude da necessidade de realização de obras de reforma e adequação que impossibilitarão a utilização regular do edifício.

Art. 2º A autorização para a realização das sessões em local diverso da sede da Câmara vigorará pelo período compreendido entre 28 de fevereiro de 2025 até que a Mesa Diretora declare, por ato próprio, o término das obras e a possibilidade de retorno das atividades legislativas ao edifício sede.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Art. 3º O local alternativo para a realização das sessões será definido pela Mesa Diretora, que deverá considerar os seguintes critérios:

- I - Acessibilidade à população, garantindo a facilidade de acesso e a adequação do espaço para a participação dos cidadãos nas sessões;
- II - Disponibilidade de infraestrutura mínima necessária para o bom funcionamento das sessões, incluindo espaço adequado para os vereadores, servidores da Câmara, imprensa e público em geral, bem como instalações sanitárias e equipamentos de som e imagem;
- III - Segurança, assegurando a integridade física dos participantes das sessões e a proteção do patrimônio público;
- IV - Economia, buscando a opção que represente o menor custo para o erário municipal, sem comprometer a qualidade e a segurança das sessões.

Art. 4º A Mesa Diretora divulgará, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o local em que serão realizadas as sessões, em locais de grande circulação e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, garantindo a ampla divulgação da informação à população.

Art. 5º Durante o período de realização das sessões em local diverso da sede da Câmara, serão mantidas todas as prerrogativas e direitos dos vereadores, bem como as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, no que couber.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Art. 6º As despesas decorrentes da realização das sessões em local diverso da sede da Câmara correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque aos dias 26 de fevereiro de 2025.



HILTOM SILVA MIRANDA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo garantir a continuidade das atividades legislativas da Câmara Municipal de Senador La Rocque durante o período de realização de obras de reforma e adequação em sua sede.

Conforme amplamente divulgado, a sede da Câmara Municipal passará por intervenções estruturais que impossibilitarão a sua utilização regular a partir de 28 de fevereiro de 2025. Diante dessa situação, torna-se imprescindível a adoção de medidas que permitam a realização das sessões em local alternativo, de forma a não comprometer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e o exercício de suas funções constitucionais.

Nesse sentido, o presente projeto de resolução visa autorizar, em caráter excepcional e temporário, a realização das sessões da Câmara em local diverso de sua sede, estabelecendo critérios para a escolha do novo local e garantindo a manutenção das prerrogativas e direitos dos vereadores, bem como das normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição encontra amparo no Art. 20, § 1º da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência". Embora não se trate, neste caso, de impossibilidade de acesso decorrente de caso fortuito ou força maior, mas sim de obras de reforma, entendemos que o espírito da norma é o de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

garantir a continuidade das atividades legislativas em situações excepcionais, o que justifica a sua aplicação por analogia.

Ademais, a proposição encontra respaldo no princípio da autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, que lhe confere a prerrogativa de gerir seus próprios recursos e de tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento de seus serviços, sempre em observância às normas legais e regimentais.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de resolução.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque aos dias 26 de fevereiro de 2025.

HILTOM SILVA MIRANDA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque